



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 071/2019****Contrato n.º 071/2019****Processo SEI 0026463-91.2019.6.17.8000**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ANDRÉ A DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

**CONTRATADA:** **ANDRÉ A DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.677/0001-90, com endereço na Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, Loja 08, Boa Vista, CEP: 50.060-020, Recife/PE, neste ato representada por seu Representante Legal, André Alfredo dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7042593 SDS-PE, inscrito no CPF/MF nº 062.156.304-89, residente na Rua Coronel Tomaz Gonçalves, 44, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50720-58, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc SEI n.º 1068691).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/SECOM (doc SEI n.º 0975268) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n.º 1049073), bem como os Pareceres n.º 974/2019 e 1105/2019 e os Pronunciamentos n.ºs 1419/2019 e 1454/2019, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em exercício em 06/12/2019 e ratificada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 12/12/2019, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 19/12/2019, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos e acessórios, obedecidas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Cotação Eletrônica n.º 20/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda** - O presente Contrato terá vigência a partir de 1º/01/2020 e término em 31/12/2020.

**DO PREÇO**

**Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a **importância global estimada de R\$ 9.212,87 (nove mil, duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Material
1	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo até 15 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 1 x 3; 1 x 3,5; 1 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1,5 x 4,5; 1,5 x 5; 1,5 x 6; 2 x 4; 2 x 5; 2,5 x 3,5; 2 x 5,5; 2 x 7; 2 x 7,5; 2,5 x 5; 4,5 x 3; 6 x 2,5
2	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo de 16 a 33 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em

	cm): 2 x 8; 3 x 5,5; 3 x 6; 3 x 6,5; 3 x 7; 3 x 7,5; 3,5 x 7; 3,5 x 7,5; 4 x 5; 4 x 5,5; 4 x 6; 4 x 7; 4 x 7,5; 4 x 8; 5 x 6,5; 8 x 2,5 e redondo medindo até 3,6cm de diâmetro
3	Carimbo <b>autoentintado</b> ; tamanho máximo da placa de texto: 3,8 x 1,4cm
4	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 4,7 x 1,8cm
5	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3cm
6	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 7 x 2,5cm
7	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 6 x 4cm
8	Carimbo datador com texto; autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3cm; altura dos caracteres da data: 3mm
9	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3,8 x 1,4cm
10	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 4,7 x 1,8cm
11	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 6 x 4cm
12	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 7 x 2,5cm
13	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3 x 3cm
14	Tinta à base de óleo para uso em carimbo numerador automático (autoentintado) com texto. Cor preta. Frasco com 45ml. Marca: Reiner
15	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo até 15 cm <sup>2</sup> , compatível com os tamanhos do item 1
16	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo de 16 a 33 cm <sup>2</sup> e redondo medindo até 3,6cm de diâmetro, compatível com os tamanhos do item 2
17	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo autoentintado, compatíveis com os itens 3, 4 e 5.
18	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo autoentintado, compatíveis com os itens 6 e 7.
VALOR GLOBAL DO LOTE	

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Elementos Orçamentários - 3390.30.16.- Material de Consumo/Material de Expediente.

Valor – R\$ 9.212,87 (nove mil, duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 2325-3, operação 003, agência n.º 1294, da Caixa Econômica Federal, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ <p>365 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA -DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Seção de Compras da Coordenadoria de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE** através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio / COMAP do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO e LOCAL DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** terá o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento do e-mail enviado pelo **CONTRATANTE** de solicitação de material e da relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail [secom@tre-pe.jus.br](mailto:secom@tre-pe.jus.br), ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337/ 3194-9338 / 3194-9339.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do material será de **02 (dois) dias úteis**, de acordo com a solicitação programada e semanal da Coordenadoria de Material e Patrimônio-COMAP, através da Seção de Compras-SECOM;

Parágrafo Segundo - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Caso necessária a criação de arte para confecção do carimbo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pelo **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**. Serão oferecidas, no máximo, 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica;

Parágrafo Quarto - No caso de confecção de chancela, a arte (assinatura) será encaminhada pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** através de e-mail no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pelo **CONTRATANTE** o item do contrato utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado;

Parágrafo Quinto - Os carimbos deverão ser embalados individualmente, por pedido. A embalagem referente a cada pedido deverá vir fechada e conter uma identificação externa com o número do respectivo pedido;

Parágrafo Sexto – A frente dos carimbos deverá ter uma identificação visível;

Parágrafo Sétimo - O material deverá ser entregue na Seção de Compras do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, 1º andar, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Oitavo - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Compras do TRE/PE, a conferência pormenorizada será realizada em momento posterior. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante da Cotação Eletrônica n.º 20/2019 e seu Anexo Único, com defeito de fabricação ou avarias, falhas ou erros de grafia, ou divergente dos modelos aprovados pelo **CONTRATANTE**, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

Parágrafo Nono - O material referido no item 14 da tabela da **Cláusula Terceira** deverá possuir, no ato da entrega, prazo de validade de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo original estabelecido pelo fabricante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e modelos posteriormente disponibilizados, bem como, neste Contrato e as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I) entregar o material conforme prazos e condições constantes na **Cláusula Nona**;

II) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, os carimbos rejeitados pelo **CONTRATANTE** em virtude de erros de grafia, apresentarem falhas, defeito de fabricação ou avarias ou terem sido confeccionados em desacordo com as especificações estabelecidas na Cotação Eletrônica n.º 20/2019 e seu Anexo Único, bem como os modelos aprovados pelo **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e/ou modelos apresentados pelo **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação pelo **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Seção de Compras do TRE/PE;

III) possuir endereço eletrônico para que os pedidos possam ser enviados pelo **CONTRATANTE**;

IV) confeccionar os carimbos rigorosamente, de acordo com as especificações solicitadas e modelos aprovados pelo **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e/ou modelos apresentados pelo **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação pelo **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica e digitalização de assinaturas (chancelas), se houver;

V) No caso de confecção de chancela, a arte (assinatura) será encaminhada pelo **CONTRATANTE** para a empresa vencedora através de e-mail no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pelo **CONTRATANTE** o item do contrato utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado;

VI) manter um funcionário para efetuar as entregas;

VII) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

VIII) manter, durante toda a execução do objeto adjudicado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, XII, da Lei n.º 8.666/93;

IX) fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

X) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**;

XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

Parágrafo Segundo - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, **declaração** - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) receber e conferir o material solicitado;

II) atestar as notas fiscal/fatura e efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para a fiscalização, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

IV) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

II) minimizar o impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, nos termos dos incisos I e III do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

III) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

V) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto n.º 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º

9.178/2017;

VI) priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

VII) atender ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 27, da Lei n.º 8666/93, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

IX) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

X) conter as embalagens informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos.

XI) proceder a destinação do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s), na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

XII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

D) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

IV.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

b) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

c) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “IV” e “V” do parágrafo primeiro da Cláusula da Cláusula Décima Terceira, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - ANDRÉ A DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS-ME**

**André Alfredo dos Santos**  
**Representante Legal**  
CPF/MF 062.156.304-89

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei**

CPF/MF 028.791.794-08



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 26/12/2019, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Alfredo dos Santos - CPF/MF nº 062.156.304-89 - André A dos Santos Chaves e Impressos, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 07/01/2020, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI, Analista Judiciário(a)**, em 16/01/2020, às 07:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1075528** e o código CRC **39402B58**.